



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1380 DE 01 DE AGOSTO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto-Lei nº 31 de 30.11.82.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem, um crédito suplementar no valor de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional Programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

26.00 - Departamento de Estradas de Rodagem	
26.01 - Departamento de Estradas de Rodagem	
3120.00 - Material de Consumo	20.000.000,00
T O T A L	20.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
26.01.16.07.021.2.043 - Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem	20.000.000,00	20.000.000,00
T O T A L	20.000.000,00	20.000.000,00

07

Publicado no Diário Oficial
nº 383 do dia 05/08/83
Fatima

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1582 DE 04 DE AGOSTO DE 1983

ART. 1º - Fica aberto ao licenciamento de 22
cargos de nível médio, no âmbito do Poder
Executivo, para o preenchimento de vagas em
serviços de natureza administrativa, econômica e financeira.

Art. 2º - Fica estabelecido o seguinte quadro de cargos:
CARGO - NÍVEL - VAGAS

ANEXO I

Art. 3º - Fica estabelecido o seguinte quadro de cargos:
CARGO - NÍVEL - VAGAS

ANEXO II

Art. 4º - Fica estabelecido o seguinte quadro de cargos:
CARGO - NÍVEL - VAGAS

PROFISSÃO	CARGOS	TOTAL
PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	22	22
TOTAL		22

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

REDUZ:

26.00 - Departamento de Estradas de Rodagem	
26.01 - Departamento de Estradas de Rodagem	
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	20.000.000,00
T O T A L	20.000.000,00

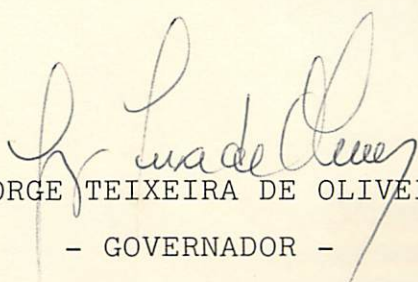
PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
26.01.16.07.021.2.043 - Atividades do Departamen <u>to</u> de Estradas de Roda <u>gem</u>	20.000.000,00	20.000.000,00
T O T A L	20.000.000,00	20.000.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da despesa, dessa Unidade Orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31.12.82, conforme discriminação:

I - TRIMESTRE	452.272.365,00
II - TRIMESTRE	727.362.129,00
III - TRIMESTRE	910.349.000,00
IV - TRIMESTRE	279.401.000,00
T O T A L	2.369.384.494,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *α*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- GOVERNADOR -